



SINPOL-DF
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL

CWL
Digital

Juntos Somos
Fortes!

OPERAÇÃO PCDF LEGAL

Fase 1

1. NÃO REALIZAR AS OITIVAS DE TC NO HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA, NEM ELEBORAR O TC PROPRIAMENTE DITO.

Não será lavrado nenhum Termo Circunstanciado, sem a presença do Delegado de Polícia, o qual deverá tipificar a natureza do crime e participar de todos os procedimentos inerentes ao APF do IP e do TC. Toda situação flagrancial deverá ser encaminhada à respectiva Central de Flagrantes para que o Delegado de Polícia realize todas as medidas pertinentes;

Fundamentos Jurídicos: (Inc. X do art. 95 do Decreto Lei 30.490/09 –Regimento Interno PCDF; art. 69 da Lei 9.099/90, ART. 304, CPP)

ART. 95, Inc. X - Instaurar e presidir inquéritos policiais e termos circunstanciados; Art. 69, Lei 9.099/90. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários. Art. 304, CPP. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva, suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

2. TODO LOCAL DE CRIME DEVE TER A PRESENÇA DO DELEGADO DE POLÍCIA.

Os Agentes de Polícia somente se deslocarão até o local de crime, usando colete balístico, dentro do prazo de validade, acompanhados pelo Delegado de Polícia (homicídios, estupros, roubos e localização de veículos);

Fundamentos Jurídicos: Art. 6º, Inc. I, CPP

Art. 6º - Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - Dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

3. TODAS AS OITIVAS DEVERÃO SER FEITAS NA PRESENÇA DO DELEGADO.

Todas as oitivas e termos, lavrados em investigações em andamento, seja no bojo do IP, TC ou ocorrência em apuração, deverão ser realizados na presença do Delegado de Polícia e conduzidas por ele. Em hipótese alguma o Agente de Polícia ou Escrivão de Polícia formalizarão a oitiva/termo de autor/vítima/testemunhas, sem a presença do Delegado de Polícia.

Fundamentos Jurídicos: Art. 6º e incisos do CPP

Art. 6º - Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - Ouvir o ofendido;

V - Ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - Proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

(61) 3701-1300

www.sinpoldf.com.br